



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

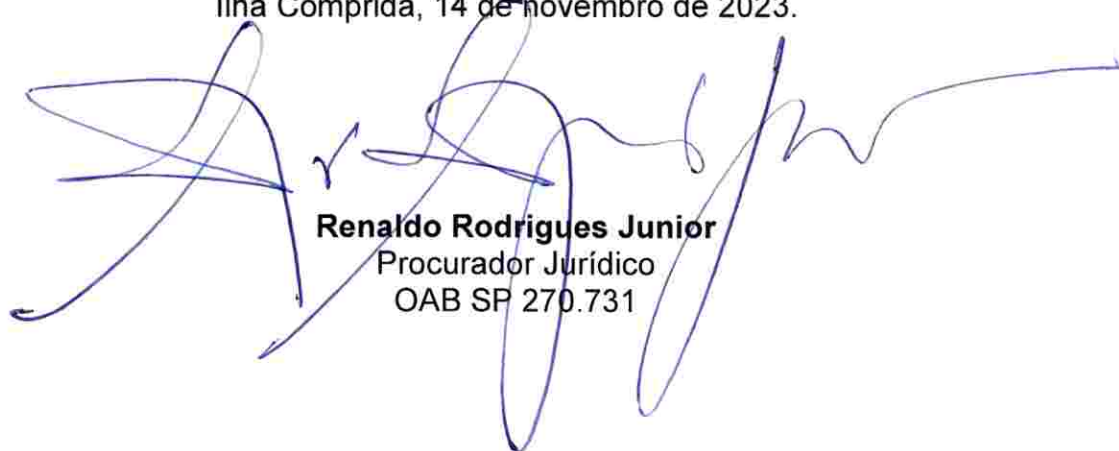
Ofício nº. 037/2023 – PJCMIC

**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**

A PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, na pessoa do seu Procurador Jurídico, no uso de suas atribuições legais, encaminha aos membros desta distinta Comissão o parecer referente ao Projeto de Lei 136/2023, de autoria do Vereador Fabiano da Silva Pereira.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Ilha Comprida, 14 de novembro de 2023.



Renaldo Rodrigues Junior
Procurador Jurídico
OAB SP 270.731



Câmara Municipal de Ilha Comprida

— Estância Balneária —

PARECER JURÍDICO

1. Identificação:

Objeto: Projeto de Lei Ordinária n.º 136/2023

2. Síntese dos Fatos:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, por intermédio do Vereador Fabiano da Silva Pereira, que estabelece a política de prevenção do diabetes e de assistência integral à pessoas diabéticas.

No projeto em questão, criam-se diretrizes de atendimento, estabelecimento de campanhas e conscientização, controle de prontuários, a diretriz de alocação de orçamentária para essa finalidade. Também está estabelecido programas e metas de prevenção ao diabetes infantil e a adoção de merenda escolar saudável.

É a síntese do necessário.

3. Do Direito

3.1 Aspectos Formais

Embora o projeto tenha méritos, ele apresenta um vício de inconstitucionalidade devido à invasão de competências privativas do Executivo. Ele propõe a criação de novas estruturas e alocação orçamentária sem especificar a fonte dos recursos, além de interferir em aspectos da merenda escolar, que são prerrogativas do Executivo.

A Constituição brasileira, seguindo o princípio da separação de poderes preconizado por Montesquieu, atribui ao Executivo a administração e execução dos serviços públicos, enquanto o Legislativo é responsável pela criação de leis. A intervenção do Legislativo em funções executivas, como observado no projeto, pode levar a um desequilíbrio entre os poderes.

Conforme decisões do Supremo Tribunal Federal, a estrutura do processo



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

legislativo, incluindo as hipóteses de iniciativa de leis, deve ser seguida rigorosamente. A violação dessa estrutura, como no caso deste projeto de lei, resulta em inconstitucionalidade. Conforme decisão do Excelso Pretor:

“O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da República - inclusive no que se refere às hipóteses de iniciativa do processo de formação das leis - impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à incondicional observância dos Estados-Membros. Precedentes: RTJ 146/388 - RTJ 150/482” (ADIn nº 1434-0, medida liminar, relator Ministro Celso de Mello, DJU nº 227, p. 45684).

Sobre isso, ensinou Hely Lopes Meirelles que se “a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam de vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais inerentes às suas funções, como não pode delegá-las aquiescer em que o Legislativo as exerça” (Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 7ª ed., pp. 544-545).

Na estrutura governamental dos entes federativos, as responsabilidades estão claramente divididas: o Poder Executivo é encarregado de gerir e administrar conforme as leis existentes, em alinhamento com o princípio da legalidade, enquanto o Poder Legislativo é responsável por formular e estabelecer leis gerais e abstratas que servem como alicerce para a administração.

Essa divisão de poderes é um reflexo do princípio de independência e harmonia entre os Poderes, integrado à Constituição do Brasil, inspirado pelas ideias de Montesquieu. Esse princípio busca evitar a concentração de poder em uma única entidade ou indivíduo, situação que historicamente levou ao absolutismo.

Gerenciar o Município é uma função do Executivo, que inclui o planejamento, a organização e a direção dos serviços públicos. Isso engloba também o desenvolvimento de programas, como o que está sendo discutido aqui.

A Câmara, por meio da legislação em questão, propôs um programa para prevenir o diabetes, impondo assim obrigações adicionais à Administração. Apesar de ser uma iniciativa louvável do Legislativo local, ela enfrenta obstáculos na ordem constitucional atual, já que regula atividades típicas do poder executivo.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Nesse contexto, a Constituição Estadual, seguindo o modelo do artigo 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal, outorgou ao Governador a prerrogativa exclusiva de propor leis que digam respeito às funções da administração pública e ao seu orçamento. Essa é uma questão fundamental do processo legislativo, cujos princípios são mandatórios para os Municípios, conforme estabelecido no artigo 144 da Constituição Estadual, uma posição reforçada pelas decisões do Supremo Tribunal Federal.

A lei municipal proposta não indica a fonte de recursos para o aumento de despesas que ela implica, contrariando os princípios orçamentários. Isso compromete a atuação do Executivo na execução do orçamento, conforme estabelecido na Constituição Estadual e na Constituição Federal.

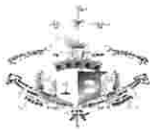
No caso do município de Ilha Comprida, um dispositivo que merece atenção especial é o Artigo 53 da Lei Orgânica. Este artigo delimita as competências do Poder Executivo e, por consequência, os limites de atuação do Poder Legislativo no tocante à proposição de leis.

CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando as disposições da Lei Orgânica do município de Ilha Comprida, o Projeto de Lei 136/2023, apesar de sua louvável intenção, encontra obstáculo jurídico insuperável, pois invade a competência privativa do Prefeito.

O Projeto de Lei 136/2023, de iniciativa do Vereador Fabiano da Silva Pereira, embora esbarre em questões de competência previstas na Lei Orgânica, traz à tona um tema de extrema relevância para a sociedade e, em especial, para um tema de saúde pública tão relevante. Assim, faz-se imperioso que os mecanismos adequados sejam utilizados para sua efetivação, respeitando-se as normativas vigentes e as competências dos Poderes constituídos.

Recomenda-se, portanto, que o Vereador Fabiano da Silva Pereira, reconhecendo a relevância do tema proposto, apresente sua proposta como uma indicação ao Executivo Municipal. Adicionalmente, sugere-se que, dada a relevância, o Presidente da Câmara Municipal possa também apresentar indicação semelhante para contemplar os servidores desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS

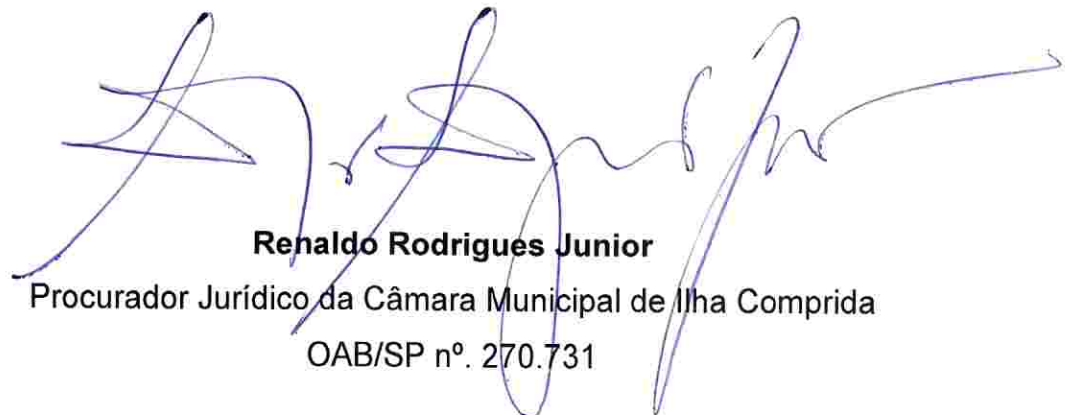
Além das orientações já apresentadas, é fundamental que o Vereador Fabiano da Silva Pereira e demais membros da Casa estejam alinhados quanto à compreensão dos limites impostos pela Lei Orgânica do Município. Tal alinhamento previne futuros entraves jurídicos e assegura uma tramitação legislativa mais eficiente e harmônica.

Recomendamos, ainda, que sejam realizadas sessões de esclarecimento ou formações junto ao Poder Executivo e aos servidores públicos, visando apresentar os benefícios e a importância da ampliação das políticas públicas em prol do combate ao diabetes. Estas sessões poderão proporcionar uma maior compreensão e adesão ao tema, potencializando a efetivação da medida em prol dos portadores de diabetes.

Destacamos, também, a possibilidade de diálogo construtivo com o Poder Executivo, buscando uma aproximação e entendimento sobre a matéria, de modo que, mesmo sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito, haja uma sensibilização e consequente apoio à proposta.

Salvo maior juízo, este é o parecer.

Ilha Comprida, 14 de novembro de 2023



Renaldo Rodrigues Junior
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Ilha Comprida
OAB/SP nº. 270.731